CPAQ 05/2023

ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Entre os contratantes:

A Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, adiante designada por CIMBAL, pessoa coletiva 509761534, representada pelo Primeiro Secretário da CIMBAL,

E

2045 - Empresa de Segurança, S.A., com sede em Rua do Depósito, nº. 4, 2665 – 538, Venda do Pinheiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Mafra, sob o número de matrícula e pessoa coletiva nº 502332905, com o capital social de 1.000.000,00 euros, represer

Ao abrigo do artigo 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, é celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – ATO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

Por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo de 17 de junho de 2024, foi adjudicada ao segundo contratante o lote único do CPAQ 05/2023 para Acordo-Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança, de acordo com o programa de concurso, caderno de encargos, e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento e aprovada a minuta do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
    a. Caderno de encargos e anexos, esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, Lista de Erros e Omissões e Esclarecimentos à proposta respondidos pelos concorrentes;
    b. Proposta do Adjudicatário;
    c. Relatório final.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 3.ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 4.ª – GESTOR DO CONTRATO

Deliberou o primeiro contratante designar como gestor do contrato Rosa Gomes, conforme disposto no n.º 1 do art.º 29.º A – do CCP, ficando delegado naquele, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 290.º A citado, a competência para:

a) Propor a aplicação de eventuais sanções contratuais;
b) Propor eventual exclusão do acordo-quadro do segundo contratante por incumprimento do contrato.

CLÁUSULA 5.ª – FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CLÁUSULA 6.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislações portuguesas aplicável.

CLÁUSULA 6.ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é celebrado na sequência de deliberação do conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, de 13 de novembro de 2023, referente à abertura do procedimento através de concurso público.
2. Anexa-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:
    a. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças em 14 de maio de 2024, comprovativo da representada do segundo contratante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida pelo período de três meses;
    b. Declaração da Segurança Social, comprovativa da representada do segundo contratante possuir situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 5 de junho de 2024, e válida pelo período de quatro meses;
    c. Certificado de registo criminal dos representantes do segundo contratante;
    d. Proposta adjudicada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos;

e. Certidão de registo [redacted] nitida em 08 de maio de 2023 e válida até 08de maio de 2026.

Pelo segundo contratante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigado por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato em duplicado vai ser assinado pelas partes contratantes, que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados.

Beja, 24 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **FERNANDO JORGE CASTANHO SILVA ROMBA**

Data: 2024.07.19 17:35:14+01'00'

(Fernando Jorge Castanho Silva Romba)

Pelo Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada] Abílio Emanuel Aragão Rodrigues

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Abílio

(Abílio Emanuel Aragão Rodrigues)

CPAQ 05/2023

ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Entre os contratantes:

A Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, adiante designada por CIMBAL, pessoa coletiva 509761534, representada pelo Primeiro Secretário da CIMBAL,

E

Comansegur – Segurança Privada, S.A., com sede em Rua Dr. Manuel Arriaga, Nº84 – Edifício Camões – Loja 0.10 – 3720-233 Oliveira de Azeméis, matriculada na Conservatória do Registo Predial / Comercial de Oliveira de Azeméis, sob o número de matrícula e pessoa coletivo nº 503586579, com o capital social de 600.000,00 euros,

Ao abrigo do artigo 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, é celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – ATO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

Por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo de 17 de junho de 2024, foi adjudicada ao segundo contratante o lote único do CPAQ 05/2023 para Acordo-Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança, de acordo com o programa de concurso, caderno de encargos, e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento e aprovada a minuta do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
    a. Caderno de encargos e anexos, esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, Lista de Erros e Omissões e Esclarecimentos à proposta respondidos pelos concorrentes;
    b. Proposta do Adjudicatário;
    c. Relatório final.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 3.ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 4.ª – GESTOR DO CONTRATO

Deliberou o primeiro contratante designar como gestor do contrato Rosa Gomes, conforme disposto no n.º 1 do art.º 29.º A – do CCP, ficando delegado naquele, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 290.º A citado, a competência para:

a) Propor a aplicação de eventuais sanções contratuais;
b) Propor eventual exclusão do acordo-quadro do segundo contratante por incumprimento do contrato.

CLÁUSULA 5.ª – FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CLÁUSULA 6.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislações portuguesas aplicável.

CLÁUSULA 6.ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é celebrado na sequência de deliberação do conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, de 13 de novembro de 2023, referente à abertura do procedimento através de concurso público.
2. Anexa-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:
    a. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças em 17 de junho de 2024, comprovativo da representada do segundo contratante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida pelo período de três meses;
    b. Declaração da Segurança Social, comprovativa da representada do segundo contratante possuir situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 17 de junho de 2024, e válida pelo período de quatro meses;

c. Certificado de registo criminal dos representantes do segundo contratante;
d. Proposta adjudicada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos;
e. Com o código de acesso à certidão permanente nº [redacted] de setembro de 2022 e válida até 26 de setembro de 2027.

Pelo segundo contratante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigado por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato em duplicado vai ser assinado pelas partes contratantes, que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados.

Beja, 24 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **FERNANDO JORGE CASTANHO SILVA ROMBA**
[redacted]
Data: 2024.07.19 17:33:26+01'00'

(Fernando Jorge Castanho Silva Romba)

Pelo Segundo Outorgante

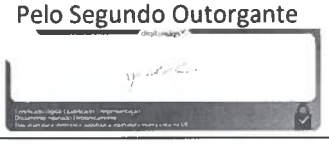

(José Anselmo Ramalho Godinho de Sousa)
)

CPAQ 05/2023

ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Entre os contratantes:

A Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, adiante designada por CIMBAL, pessoa coletiva 509761534, representada pelo Primeiro Secretário da CIMBAL, F

E

Prestibel – Empresa de Segurança, S.A., com sede na Avenida da Torre de Belém, n.º 24, 1400-343 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número de matrícula e pessoa coletiva nº 501326456, com o capital social de 1.680.000,00 euros, representada

Ao abrigo do artigo 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, é celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – ATO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

Por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo de 17 de junho de 2024, foi adjudicada ao segundo contratante o lote único do CPAQ 05/2023 para Acordo-Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança, de acordo com o programa de concurso, caderno de encargos, e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento e aprovada a minuta do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
    a. Caderno de encargos e anexos, esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, Lista de Erros e Omissões e Esclarecimentos à proposta respondidos pelos concorrentes;
    b. Proposta do Adjudicatário;
    c. Relatório final.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 3.ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 4.ª – GESTOR DO CONTRATO

Deliberou o primeiro contratante designar como gestor do contrato Rosa Gomes, conforme disposto no n.º 1 do art.º 29.º A – do CCP, ficando delegado naquele, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 290.º A citado, a competência para:

a) Propor a aplicação de eventuais sanções contratuais;
b) Propor eventual exclusão do acordo-quadro do segundo contratante por incumprimento do contrato.

CLÁUSULA 5.ª – FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CLÁUSULA 6.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislações portuguesas aplicável.

CLÁUSULA 6.ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é celebrado na sequência de deliberação do conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, de 13 de novembro de 2023, referente à abertura do procedimento através de concurso público.
2. Anexa-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:
    a. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças em 13 de maio de 2024, comprovativo da representada do segundo contratante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida pelo período de três meses;
    b. Declaração da Segurança Social, comprovativa da representada do segundo contratante possuir situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 4 de março de 2024, e válida pelo período de quatro meses;
    c. Certificado de registo criminal dos representantes do segundo contratante;
    d. Proposta adjudicada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos;

e. Com o código de acesso à certid[redacted], emitida em 14 de julho de 2008 e válida até 13 de novembro de 2024.

Pelo segundo contratante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigado por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato em duplicado vai ser assinado pelas partes contratantes, que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados.

Beja, 24 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **FERNANDO JORGE CASTANHO SILVA ROMBA**
[redacted]
Data: 2024.07.19 17:35:49+01'00'

(Fernando Jorge Castanho Silva Romba)

Pelo Segundo Outorgante

ANA PAULA VENANCIO DE SA E MELO ALMEIDA COIMBRA

Assinado de forma digital por ANA PAULA VENANCIO DE SA E MELO ALMEIDA COIMBRA
Dados: 2024.07.22 10:05:37 +01'00'

(Ana Paula Venâncio de Sá e Melo Almeida Coimbra)

CPAQ 05/2023

ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Entre os contratantes:

A Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, adiante designada por CIMBAL, pessoa coletiva 509761534, representada pelo Primeiro Secretário da CIM

E

Ronsegur - Rondas e Segurança, S.A, com sede na Rua do Outeiro, Edf. dos Carvalhinhos, nº 1243,, Loja F, 4525-308 Canedo, matriculada na Conservatória do Registo Predial / Comercial de Santa Maria da Feira, sob o número de matrícula e pessoa coletiva nº 507011724, com o capital social de 1.375.000,00 euros, representada

Ao abrigo do artigo 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, é celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – ATO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

Por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo de 17 de junho de 2024, foi adjudicada ao segundo contratante o lote único do CPAQ 05/2023 para Acordo-Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança, de acordo com o programa de concurso, caderno de encargos, e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento e aprovada a minuta do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
    a. Caderno de encargos e anexos, esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, Lista de Erros e Omissões e Esclarecimentos à proposta respondidos pelos concorrentes;
    b. Proposta do Adjudicatário;
    c. Relatório final.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 3.ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 4.ª – GESTOR DO CONTRATO

Deliberou o primeiro contratante designar como gestor do contrato Rosa Gomes, conforme disposto no n.º 1 do art.º 29.º A – do CCP, ficando delegado naquele, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 290.º A citado, a competência para:

a) Propor a aplicação de eventuais sanções contratuais;
b) Propor eventual exclusão do acordo-quadro do segundo contratante por incumprimento do contrato.

CLÁUSULA 5.ª – FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CLÁUSULA 6.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislações portuguesas aplicável.

CLÁUSULA 6.ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é celebrado na sequência de deliberação do conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, de 13 de novembro de 2023, referente à abertura do procedimento através de concurso público.
2. Anexa-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:
    a. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças em 4 de junho de 2024, comprovativo da representada do segundo contratante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida pelo período de três meses;
    b. Declaração da Segurança Social, comprovativa da representada do segundo contratante possuir situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 4 de junho de 2024, e válida pelo período de quatro meses;
    c. Certificado de registo criminal dos representantes do segundo contratante;
    d. Proposta adjudicada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos;

e. Com o código de acesso à certidão p emitida em 14 de fevereiro de 2024 e válida até 14 de fevereiro de 2025.

Pelo segundo contratante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigado por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato em duplicado vai ser assinado pelas partes contratantes, que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados.

Beja, 24 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **FERNANDO JORGE CASTANHO SILVA ROMBA**

Data: 2024.07.19 17:36:37+01'00'

(Fernando Jorge Castanho Silva Romba)

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por : **RUI MIGUEL DA ROCHA SUAVINHA**

Data: 2024.07.22 15:53:50+01'00'

(Rui Miguel da Rocha Suavinha)

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por : **PEDRO MIGUEL ALMEIDA MEIRA**

Data: 2024.07.22 16:55:55+01'00'

(Pedro Miguel Almeida Meira)

CPAQ 05/2023

ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Entre os contratantes:

A Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, adiante designada por CIMBAL, pessoa coletiva 509761534,

E

Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A., com sede na Rua Rodrigues Lobo, nº 2, Edifício Securitas, 2799-553 Linda-a-Velha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, sob o número de matrícula e pessoa coletiva nº 500243719, com o capital soci or Rui Jorge da Silva Araújo, titular do cartão de cidadão n.º ua da

o artigo 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, é celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – ATO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

Por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo de 17 de junho de 2024, foi adjudicada ao segundo contratante o lote único do CPAQ 05/2023 para Acordo-Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança, de acordo com o programa de concurso, caderno de encargos, e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento e aprovada a minuta do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
    a. Caderno de encargos e anexos, esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, Lista de Erros e Omissões e Esclarecimentos à proposta respondidos pelos concorrentes;
    b. Proposta do Adjudicatário;
    c. Relatório final.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 3.ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 4.ª – GESTOR DO CONTRATO

Deliberou o primeiro contratante designar como gestor do contrato Rosa Gomes, conforme disposto no n.º 1 do art.º 29.º A – do CCP, ficando delegado naquele, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 290.º A citado, a competência para:

a) Propor a aplicação de eventuais sanções contratuais;
b) Propor eventual exclusão do acordo-quadro do segundo contratante por incumprimento do contrato.

CLÁUSULA 5.ª – FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CLÁUSULA 6.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislações portuguesas aplicável.

CLÁUSULA 6.ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é celebrado na sequência de deliberação do conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, de 13 de novembro de 2023, referente à abertura do procedimento através de concurso público.
2. Anexa-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:
    a. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças em 7 de maio de 2024, comprovativo da representada do segundo contratante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida pelo período de três meses;
    b. Declaração da Segurança Social, comprovativa da representada do segundo contratante possuir situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 20 de junho de 2024, e válida pelo período de quatro meses;
    c. Certificado de registo criminal dos representantes do segundo contratante;
    d. Proposta adjudicada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos;

e. Com o código de acesso à certidã , emitida em 3 de julho de 2008 e válida até 10 de dezembro de 2025.

Pelo segundo contratante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigado por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato em duplicado vai ser assinado pelas partes contratantes, que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados.

Beja, 24 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **FERNANDO JORGE CASTANHO SILVA ROMBA**

Data: 2024.07.19 17:37:06+01'00'

(Fernando Jorge Castanho Silva Romba)

Pelo Segundo Outorgante

(Rui Jorge da Silva Araújo)

CPAQ 05/2023

ACORDO-QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Entre os contratantes:

A Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, adiante designada por CIMBAL, pessoa coletiva 509761534, representada pelo Primeiro Secretário da CIMBAL.

E

Strong Charon, Solucões de Segurança, S.A, com sede na rua do Entreposto Industrial, n.º 8, rés-do-chão ou Piso 0 esquerdo, Alfragide, 2610-135 Amadora, matriculada na Conservatória do Registo Predial / Comercial de

Ao abrigo do artigo 94.º e 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua atual redação, é celebrado o presente contrato, o qual obedecerá às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª – ATO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

Por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo de 17 de junho de 2024, foi adjudicada ao segundo contratante o lote único do CPAQ 05/2023 para Acordo-Quadro para a prestação de serviços de vigilância e segurança, de acordo com o programa de concurso, caderno de encargos, e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento e aprovada a minuta do presente contrato.

CLÁUSULA 2.ª – CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
    a. Caderno de encargos e anexos, esclarecimentos e retificações ao caderno de encargos, Lista de Erros e Omissões e Esclarecimentos à proposta respondidos pelos concorrentes;
    b. Proposta do Adjudicatário;
    c. Relatório final.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, salvo quando os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

CLÁUSULA 3.ª – DURAÇÃO DO ACORDO QUADRO

1. O presente acordo quadro, tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA 4.ª – GESTOR DO CONTRATO

Deliberou o primeiro contratante designar como gestor do contrato Rosa Gomes, conforme disposto no n.º 1 do art.º 29.º A – do CCP, ficando delegado naquele, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 290.º A citado, a competência para:

a) Propor a aplicação de eventuais sanções contratuais;
b) Propor eventual exclusão do acordo-quadro do segundo contratante por incumprimento do contrato.

CLÁUSULA 5.ª – FORO COMPETENTE PARA RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente a comarca à qual compete a resolução do litígio.
As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CLÁUSULA 6.ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislações portuguesas aplicável.

CLÁUSULA 6.ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente contrato é celebrado na sequência de deliberação do conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, de 13 de novembro de 2023, referente à abertura do procedimento através de concurso público.
2. Anexa-se ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes documentos:
    a. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças em 23 de maio 2024, comprovativo da representada do segundo contratante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida pelo período de três meses;
    b. Declaração da Segurança Social, comprovativa da representada do segundo contratante possuir situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 16 de maio de 2024, e válida pelo período de quatro meses;
    c. Certificado de registo criminal dos representantes do segundo contratante;
    d. Proposta adjudicada, Programa de Concurso e Caderno de Encargos;

e. Com o código de acesso à certidão permanent mitida em 04 de novembro de 2011 e válida até 4 de novembro de 2026.

Pelo segundo contratante foi dito que aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigado por este ato, a entidade que representa ao seu integral cumprimento.

Este contrato em duplicado vai ser assinado pelas partes contratantes, que reciprocamente o aceitam nos precisos termos exarados.

Beja, 24 de julho de 2024

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **FERNANDO JORGE CASTANHO SILVA ROMBA**

Data: 2024.07.19 17:37:37+01'00'

(Fernando Jorge Castanho Silva Romba)

Pelo Segundo Outorgante

RAUL GAUDENCIO FRANCO MARTINS LEITAO

Assinado de forma digital por RAUL GAUDENCIO FRANCO MARTINS LEITAO
Dados: 2024.07.24 15:53:14 +01'00'

(Raul Gaudêncio Franco Martins Leitão)